

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2025

PROCESSO Nº 025.0000025/2025-28

PARTES:

I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei n.º 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto n.º 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, bloco B, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO GARCIA CAPPELLI** e pela Diretora **MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA**, de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE com sede em Brasília/DF Setor Comercial Norte Q 2 - Asa Norte, CEP: 70655-775, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.972.464/0001-19, neste ato representada por sua Presidente **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO** e por seu Vice-Presidente **EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS**;

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante seus regulamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação entre ABDI e ABDE para a realização de ações conjuntas voltadas à promoção da bioindústria, da inovação sustentável e de projetos alinhados à transição ecológica e ao desenvolvimento produtivo sustentável, por meio de iniciativas de articulação institucional, estudos, eventos, programas e projetos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

Compete à ABDI:

- I. Apoiar técnica e institucionalmente a execução das ações voltadas à inovação, bioeconomia e bioindústria;
- II. Disponibilizar informações, estudos e diagnósticos produzidos no âmbito de suas competências;
- III. Propor iniciativas conjuntas que fortaleçam a base produtiva sustentável no Brasil;

IV. Contribuir para a difusão de boas práticas e tecnologias sustentáveis junto a empresas e *stakeholders*.

Compete à ABDE:

I. Apoiar o desenvolvimento de linhas de financiamento e instrumentos de crédito voltados a projetos sustentáveis e à bioindústria;

II. Promover a integração das instituições financeiras de desenvolvimento às iniciativas conjuntas;

III. Participar na elaboração e difusão de estudos, pesquisas e relatórios técnicos relacionados ao tema;

IV. Fomentar a mobilização de recursos e parcerias estratégicas para viabilizar os projetos.

Compete às Partes, em conjunto:

I. Planejar, elaborar e executar ações previstas no Plano de Trabalho Conjunto;

II. Indicar representantes técnicos para acompanhamento das atividades;

III. Garantir a publicidade e a transparência dos resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica constarão em Plano de Trabalho Conjunto, parte integrante deste instrumento, que definirá objetivos, ações, cronograma e responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, sendo cada uma responsável pelos custos incorridos, no âmbito das atividades de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes, por si e por seus administradores, empregados, prepostos, advogados, auditores, conselheiros e demais subcontratados deverão manter em sigilo e não expor a qualquer terceiro informações que lhe sejam reveladas ou a que venham a ter acesso em decorrência deste Acordo, obrigando-se ainda a utilizar tais informações única e exclusivamente para os propósitos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Caso uma Parte seja obrigada a divulgar informações confidenciais da outra Parte no cumprimento de uma obrigação legal, judicial ou regulamentar, deverá, antes da divulgação, notificá-la desta exigência, bem como envidar todos os esforços razoáveis para limitar tal divulgação e obter tratamento confidencial ou uma ordem de proteção, permitindo sempre à outra Parte participar do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais sobre os produtos decorrentes deste Acordo - em qualquer formato em que possam se apresentar - serão de titularidade conjunta das Partes e ambas poderão exercer as prerrogativas inerentes, de qualquer forma permitida em lei, mesmo após o término da vigência deste instrumento.

§1º. Ao assinar este Acordo, as Partes garantem que:

- a) não infringem, para o cumprimento das obrigações aqui assumidas, de forma alguma, direitos autorais ou de imagem de terceiros e se responsabilizam integralmente por eventuais infrações perante a outra Parte;
- b) as obras, conteúdos, materiais, textos, imagens, vídeos, áudios, softwares, marcas, logotipos e demais criações intelectuais envolvidas e/ou utilizadas para a consecução deste contrato são o produto original de seu trabalho e criação ou, pelo menos, que têm direitos suficientes para utilizá-los e ceder os direitos aqui previstos; e
- c) não existe nenhum tipo de queixa, reclamação, processo ou demanda por parte de terceiros por violação de direitos autorais das obras envolvidas na consecução do objeto deste Acordo.

§2º. Cada Parte deve manter a outra a salvo de todos os pleitos, demandas, despesas, obrigações, processos e inquéritos que venham a envolvê-la como eventual resultado ou em decorrência de infração a direito autoral ou de imagem de terceiro, praticada pela outra Parte, abrangendo, entre outras despesas, honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS

Caso haja tratamento de dados pelas Partes na execução deste Acordo, ambas se comprometem a usá-los apenas para o propósito para que foram coletados, nos limites das bases legais aplicáveis, não repassando tais dados a terceiros, exceto quando necessário e permitido pela legislação em vigor ou em cumprimento a decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as Partes ou por iniciativa unilateral, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação Técnica e suas ações deverão observar o princípio da publicidade, cabendo às Partes dar transparência aos resultados obtidos, respeitados os limites da confidencialidade de informações estratégicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica e, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA

Diretora

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

Presidente

EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS

Vice-Presidente

Brasília, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 07/11/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler Antônio Luz Mathias, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003627** e o código CRC **99771A59**.

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO CONJUNTO - ABDI e ABDE

Objetivo Geral:

Promover ações conjuntas de apoio ao desenvolvimento da bioindústria, da inovação sustentável e da bioeconomia no Brasil, alinhadas às missões institucionais da ABDI e da ABDE, com foco na articulação institucional, no financiamento verde e na transformação produtiva sustentável.

Objetivos Específicos:

Mapear e difundir oportunidades de negócios sustentáveis e bioindústrias emergentes;

Desenvolver mecanismos de financiamento e apoio a projetos sustentáveis;

Promover eventos, encontros e missões voltadas à inovação e à bioeconomia;

Produzir estudos e relatórios técnicos que subsidiem políticas públicas e instrumentos financeiros;

Estimular a integração entre setor produtivo, financeiro e órgãos de governo.

Eixos Estratégicos:

1. Articulação Institucional e Governança

Criar mecanismos de coordenação e governança entre ABDI, ABDE e parceiros estratégicos.

2. Produção de Conhecimento e Inteligência Estratégica

Desenvolver estudos, diagnósticos e mapas de oportunidades que subsidiem políticas públicas, instrumentos financeiros e estratégias setoriais.

3. Financiamento e Instrumentos de Apoio à Bioindústria

Estruturar propostas de linhas de crédito, fundos catalíticos e instrumentos de financiamento adequados à realidade da bioeconomia e bioindústrias.

4. Promoção e Difusão de Iniciativas

Realizar eventos, workshops, missões e publicações para difundir boas práticas, oportunidades de negócios e resultados conjuntos.

5. Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade da Parceria

Garantir acompanhamento, avaliação de resultados e recomendações para continuidade e expansão da cooperação.

Atividades, Entregáveis e Cronograma (12 meses):

Eixo 1 - Articulação Institucional e Governança:

- Atividade 1.1: Criação de um Comitê Técnico Conjunto ABDI-ABDE.
- Atividade 1.2: Definição de plano de governança e reuniões bimestrais de acompanhamento.
- Entregáveis: Atas de reuniões, plano de governança, relatórios semestrais.
- Prazo: Mês 1 a 12.
- Responsáveis: ABDI e ABDE.

Eixo 2 - Produção de Conhecimento e Inteligência Estratégica:

- Atividade 2.1: Elaboração de estudo sobre o panorama da bioindústria brasileira e oportunidades de inovação sustentável.
- Atividade 2.2: Desenvolvimento de um Mapa de Bioindústrias e Projetos Sustentáveis, georreferenciado.
- Atividade 2.3: Publicação de pelo menos 2 notas técnicas conjuntas sobre tendências de bioeconomia e financiamento verde.
- Entregáveis: Relatório técnico, mapa digital, notas técnicas.
- Prazo: Mês 2 a 10.
- Responsáveis: ABDI (coordenação técnica) e ABDE (apoio analítico).

Eixo 3 - Financiamento e Instrumentos de Apoio à Bioindústria:

- Atividade 3.1: Identificação de lacunas de financiamento para bioindústrias.
- Atividade 3.2: Estruturação de proposta ao Fundo Catalítico ou linha de crédito verde para bioeconomia.
- Atividade 3.3: Proposição de modelo de blended finance com participação de bancos de desenvolvimento.
- Entregáveis: Relatório de lacunas financeiras, proposta técnica de instrumentos de financiamento, workshop de validação.
- Prazo: Mês 3 a 11.
- Responsáveis: ABDE (coordenação), ABDI (apoio técnico).

Eixo 4 - Promoção e Difusão de Iniciativas:

- Atividade 4.1: Realização de 2 workshops nacionais (Brasília + região amazônica).
- Atividade 4.2: Organização de uma missão internacional para benchmarking de bioindústrias sustentáveis.
- Atividade 4.3: Produção de publicações institucionais e materiais de comunicação.
- Entregáveis: Agenda de eventos, relatórios de missão, publicações digitais.
- Prazo: Mês 4 a 12.
- Responsáveis: ABDI e ABDE (conjuntos).

Eixo 5 - Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade:

- Atividade 5.1: Criação de indicadores de resultado (ex.: número de bioindústrias apoiadas, volume de crédito mobilizado).
- Atividade 5.2: Elaboração de relatório consolidado de resultados e recomendações.
- Atividade 5.3: Discussão sobre renovação ou ampliação do ACT ao final dos 12 meses.
- Entregáveis: Painel de indicadores, relatório final, proposta de continuidade.
- Prazo: Mês 6 a 12.
- Responsáveis: ABDI e ABDE.

Prazos e Vigência

- Prazo inicial: 12 meses a partir da assinatura.
- Prorrogação: 1 (um) ano adicional, mediante termo aditivo.

RICARDO GARCIA CAPPELLI

Presidente

MARIA PERPÉTUA DE ALMEIDA

Diretora

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO

Presidente

EULER ANTÔNIO LUZ MATHIAS

Vice-Presidente

Brasília, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Perpétua de Almeida, Diretor(a)**, em 07/11/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euler Antônio Luz Mathias, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0003649** e o código CRC **72AA073E**.

Referência: Processo nº 025.0000025/2025-28

SEI nº 0003649

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>